

**EDITAL DE LICITAÇÃO
PROCESSO Nº. 002/2014
CONVITE Nº. 002/2014**

CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA SITUADA NA AVENIDA BENEDITO ALVES RANGEL, 1.500, CENTRO, MUNICÍPIO DE BURITAMA, ESTADO DE SÃO PAULO, CNPJ: 51.102.341/0001-09, TORNA PÚBLICO QUE ESTARÁ ABERTA A CARTA CONVITE DE NÚMERO 002/2014, TIPO DE MENOR PREÇO GLOBAL, OBJETIVANDO:

OBJETO: contratação de empresa especializada para fornecimento do benefício (cartão-alimentação) aos servidores da câmara municipal de buritama.

DATA DE ABERTURA: 24/10/2.014

TIPO: MENOR PREÇO GLOBAL

De ordem do Senhor Presidente da CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA, A Comissão Permanente Encarregada da Abertura, Análise e Julgamento de Processo Licitatório, na modalidade de Carta Convite, torna público a quem interessar possa, que na secretaria deste órgão, sita na Avenida Benedito Alves Rangel, nº. 1.500, nesta cidade, telefone nº (18) 3691-1216 e 3691 2247, até as 09h00 do **dia 24 de outubro de 2.014**, serão recebidos os envelopes de documentação e proposta para abertura as 9:30 min da mesma data, **contratação de empresa especializada no fornecimento do benefício (cartão-alimentação) aos servidores da Câmara Municipal de Buritama**, de acordo com as especificações constantes deste edital de **CONVITE Nº 002/2014**, do tipo Menor Preço Global, em conformidade com a Lei Federal nº 8.666 de junho de 1993 e legislação complementar, que regulamentam o art. 37, inciso XXI da Constituição Federal de 1988.

O Edital e as especificações deste convite serão afixados para conhecimento e consulta dos interessados no quadro de avisos da Câmara Municipal, assim como estarão à disposição das empresas interessadas, na Avenida Benedito Alves Rangel, nº. 1.500, Centro, nesta cidade, telefone nº. (18) 3691-1216 –

3691-3182, ficando a cargo dos servidores, os esclarecimentos que por ventura surgirem, no horário das 8h:00 às 16h:00 até o último dia previsto para a entrega dos envelopes.

SUMÁRIO:

- 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO**
- 2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**
- 3 - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**
- 4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES**
- 5 - DA ABERTURA DAS PROPOSTAS**
- 6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO**
- 7 - PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO**
- 8 - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 9 - FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS/EXE**
- 10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO**
- 11 - RECURSOS**

1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

- 1.1 - Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, emissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético);**

1.1.1 - Quantidade e total estimada:

ITEM	QUANT	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT. ATUAL	VALOR TOTAL ANUAL	TARIFA ADM. P/ CARTÕES
01	05	Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, emissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais da cidade local e vizinhas, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos servidores públicos da Câmara Municipal, conforme regulamenta o Decreto Legislativo nº. 03 de 10 de junho de 2.003, tendo por finalidade revestir de benefício o servidor e constituir um caráter social no âmbito familiar, assegurando condições mínimas, necessárias e dignas de qualquer cidadão.	R\$200,17	R\$	

1.1.2 – DA PROPOSTA:

As propostas deverão ser entregues no **envelope nº. 02**, devidamente fechados, datilografadas, digitadas ou papel timbrado da firma tamanho A4, datadas e assinadas pelos representantes legais das licitantes, rubricadas em uma única via, isentas de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, e deverá conter:

- a) preço total para a realização de todos os serviços;
- b) condições de pagamento;
- c) validade da proposta não inferior a 60 (sessenta) dias;
- d) nome completo, estado civil, CPF, RG, endereço de residência, da pessoa que irá assinar o contrato, caso do proponente ser vencedor do certame;
- e) demais especificações que se façam necessárias.
- f) cotação de preços em moeda corrente nacional (real), admitindo-se no máximo duas casas após a vírgula.

2 - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO

2.1 – Desta licitação poderão participar quantas pessoas jurídicas se interessarem em ofertar os serviços de que trata esta licitação, cadastrada ou não junto aos órgãos da administração pública, desde que apresentem a documentação exigida para habilitação.

2.2 - Não serão admitidas a esta licitação as empresas suspensas ou impedidas de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata.

2.3 - Para participar da presente licitação as empresas interessadas deverão apresentar para habilitação preliminar, os seguintes documentos:

- a) prova de inscrição da empresa no CNPJ;**
- b) contrato social atualizado.**

2.4 - Os documentos de que trata o **Item 2.3**, deverão ser apresentados no original ou em cópias autenticadas.

2.5 - Os interessados deverão apresentar propostas até o dia 24 do mês de outubro do corrente ano às 09h00.

2.6 - Nos termos do artigo 41 e parágrafos da Lei de Licitação e contratos, qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente Edital por irregularidade, desde que atendidas as normas contidas na legislação pertinente.

2.7 - Para o exercício do direito de preferência de que trata o subitem 6.8.2.3 deste Edital, a qualidade de microempresa ou empresa de pequeno porte deverá ser comprovada através de **DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO**, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006 e posteriores alterações, junto a **JUNTA COMERCIAL DO ESTADO**, sendo que tal documento somente será aceito se emitido no prazo de 90 (noventa) dias anteriores à data marcada para a entrega dos envelopes, salvo apresentação de prova hábil para comprovar a validade superior.

2.8 - Tal documento poderá ser apresentado fora dos envelopes ou acondicionado dentro do envelope “01-Documentação”.

2.8.1 - O documento solicitado no item 2.7 não é obrigatório, mas decairá do direito de preferência de que trata o subitem 6.8.2.3, a microempresa ou empresa de pequeno porte que não comprovar seu enquadramento nos termos da legislação vigente.

2.8.2 - Decairá do direito de impugnar os termos do presente Edital o licitante que não o fizer até o segundo dia útil que anteceder a abertura dos envelopes de habilitação, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3 - RECURSOS FINANCEIROS E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 - Os recursos para aquisição do objeto da presente licitação, correrão por conta de verbas constantes do orçamento vigente e serão suportados pela seguinte dotação orçamentária, a saber:

Ficha: 13

Elemento de Despesa: 3.3.90.39.01 – Outros Sev. Terc. Pessoa Jurídica

4 - RECEBIMENTO DOS ENVELOPES

4.1 - Envelope nº 01 - Documentação:

4.1.1 - Deverá esta contendo os seguintes dizeres:

- a) envelope nº 01 – Documentação;
- b) endereçado a Câmara Municipal de BURITAMA;
- c) convite nº002/2014;
- d) encerramento em: 24/10/2014; às09:00 horas;
- e) razão social da empresa;

4.1.2 - Deverá conter ainda:

- a).** certidão de regularidade junto ao INSS;
- b)** certidão de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);
- c)** certidão de regularidade junto a Justiça do Trabalho;
- d)** certidão negativa a respeito da regularidade perante o Ministério do Trabalho em relação a observação do disposto no Inciso XXXIII, do artigo 7º. Da Constituição Federal.
- e)** certidão negativa municipal da sede ou domicílio da licitante;
- d)** Prova de registro do licitante no programa de alimentação do trabalhador – PAT, do Ministério do Trabalho.

4.2 - Envelope nº 02 - Proposta:

4.2.1 - Deverá estar contendo os seguintes dizeres:

- a) envelope nº 02 - Proposta;
- b) endereçado a Câmara Municipal de BURITAMA;
- c) convite nº **002/2014**;

d) encerramento em: 24/10/2014; às 09:00 horas;

e) razão social da empresa;

4.3 - Os envelopes de documentação e proposta deverão ser entregues em envelopes devidamente fechados, rubricados, datilografadas ou digitadas em papel timbrado da empresa, sendo que a proposta deverá estar datada e assinada pelos representantes legais da empresa participante, rubricadas em uma única via isenta de emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas.

4.4 - Com a apresentação da proposta a proponente declara a aceitação plena e total das condições deste edital de carta convite, bem como, das disposições legais, as quais, no que couber e forem aplicáveis, passam a fazer parte integrante desta licitação.

5 - ABERTURA DOS ENVELOPES

5.1 - Quinze minutos após o encerramento da apresentação dos envelopes, na secretaria desta Câmara Municipal, a comissão de licitação, perante os representantes, proponentes e demais pessoas presentes, de posse dos envelopes fechados “01-Documentação” e “02-Proposta” de cada participante, os rubricará e procederá a sua abertura.

6 - CRITÉRIO DE JULGAMENTO

6.1 - A presente Carta Convite será processada e julgada com o procedimento estabelecido no art. 43 da lei Federal n. 8.666/93.

6.2 - Após a entrega dos envelopes “**01-Documentação**” e “**02-Proposta**”, pelos licitantes, não serão aceitos quaisquer adendos, acréscimos, suspensões ou esclarecimentos sobre o conteúdo dos mesmos.

6.3 - Se a empresa enviar representantes que não seja sócio-gerente ou diretor, far-se-á necessário o credenciamento passado em papel timbrado, com menção expressa que lhe confere amplos poderes, inclusive para recebimento de intimações e decisões sobre a desistência ou não de recurso contra habilitação.

6.4 - A não apresentação da procuração não implica a inabilitação do licitante, mas o impede de discordar das decisões tomadas pela Comissão Julgadora, durante a abertura dos envelopes – “01-Documentação” e “02-Proposta”.

6.5 - Abertura dos Envelopes “01-Documentação”:

6.5.1 - No dia e hora designados, na Secretaria da Câmara Municipal de Buritama, na presença dos licitantes ou seus representantes que comparecerem e demais pessoas que quiserem assistir ao ato, a Comissão Permanente de Licitação, iniciará os trabalhos, examinando os envelopes “01- Documentação”, o qual será rubricado pelos presentes, procedendo a seguir à abertura do mesmo.

6.6 - Critério para fins de julgamento da documentação:

6.6.1 - Será inabilitada da presente licitação a Proponente que deixar de atender o solicitado para habilitação (documentos descritos no **item 4.1.2**).

6.6.2 - Se todos os licitantes forem inabilitados, a Administração Municipal poderá fixar o prazo de 03(três) dias úteis para a apresentação de nova documentação, escoimada da causa que ensejou a inabilitação.

6.6.3 - À proponente inabilitada nesta fase, será devolvido o envelope “02- Proposta”, após a homologação do certame, a mesma ficará impedida de participar na 2ª fase – Proposta.

6.6.4 – Não havendo recurso nesta fase, serão abertos os envelopes 02 propostas;

6.7 - Abertura dos Envelopes “02-Proposta”:

6.7.1 - Os envelopes “02-Propostas” das licitantes habilitadas serão abertos, a seguir, no mesmo local, pela Comissão Permanente de Licitação, desde que haja renúncia expressa de todos os licitantes de interposição de recursos de que trata o art. 109, I, “a” da L.F. 8.666/93.

6.8 - Critério para fins de julgamento:

6.8.1 - Desclassificação:

6.8.1.1 - Serão desclassificadas as propostas que:

a) não obedecerem as condições estabelecidas no Edital;

b) forem manifestamente inexeqüíveis ou com preços excessivos;

b.1) será considerado preço excessivo aquele que estiver acima do fixado pelo órgão competente;

6.8.1.2 - Se todas as propostas forem desclassificadas, a Administração poderá fixar aos licitantes o prazo de 03(três) dias úteis para reapresentação de outra, escoimada das causas que ensejou a desclassificação.

6.8.2 - Classificação:

6.8.2.1 - Após o exame das Propostas, a Comissão fará a classificação das mesmas, levando-se em conta, exclusivamente o **menor preço global**.

6.8.2.2 - A classificação se fará pela ordem crescente dos preços propostos e aceitáveis.

6.8.2.3 - Com base nessa classificação, será assegurada às licitantes microempresas e empresas de pequeno porte preferência à contratação, observadas as seguintes regras:

6.8.2.3.1 - O Presidente convocará a microempresa ou empresa de pequeno porte, detentora da proposta de menor valor, dentre aquelas cujos valores sejam iguais ou superiores até 10% (dez por cento) ao valor da proposta melhor classificada, para que apresente preço inferior ao da melhor classificada

no prazo máximo de 01(uma) hora após a solicitação do Presidente da Comissão de Licitações, sob pena de preclusão.

6.8.2.3.2 - A convocação será feita mediante sorteio, no caso de haver propostas empatadas, nas condições do subitem 6.8.2.3.1.

6.8.2.3.3 - Não havendo a apresentação de novo preço, inferior ao preço da proposta melhor classificada, serão convocadas para o exercício do direito de preferência, respeitada a ordem de classificação, as demais microempresas e empresas de pequeno porte, cujos valores das propostas, se enquadrem nas condições indicadas no subitem 6.8.2.3.1.

6.8.2.3.4 - Caso a detentora da melhor oferta, de acordo com a classificação de que trata o subitem 6.8.2.1, seja microempresa ou empresa de pequeno porte, não será assegurado o direito de preferência.

6.8.2.4 - Ocorrendo empate, será obedecido o disposto no parágrafo 2º do artigo 45, da Lei 8.666/93 e suas atualizações.

6.9 - Da Adjudicação e Homologação:

6.9.1 - A Comissão Permanente de Licitações, designada por Ato, apresentará à primeira classificada por item.

6.9.2 - A adjudicação do objeto deste certame será feita à apenas uma Empresa.

6.9.3 - Caberá à autoridade que determinou a abertura do processo licitatório à decisão de homologar e adjudicar no prazo de 02(dois) dias úteis, a contar da lavratura da ata respectiva.

7 – PRAZO E CONDIÇÕES PARA ASSINATURA DO CONTRATO

7.1 - O Adjudicatário deverá assinar o Contrato dentro do prazo de 03 (três) dias úteis após o prazo de recurso previsto no parágrafo 6º do artigo 109 da Lei 8.666/93.

7.2 - Fica designado como local para assinatura do Contrato a Secretaria desta Câmara Municipal.

7.3 - O prazo concedido para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado por uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso, pela parte e desde que ocorra motivo justificado e aceito pela Administração.

7.4 - Nos termos do § 2º do art. 64 da Lei 8.666/93, poderá a Administração, quando o convocado se recusar a assinar o contrato no prazo estabelecido, convocar o licitante remanescente, na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições da primeira classificada, inclusive quanto aos preços ou revogar a licitação, independentemente da cominação estabelecida pelo art. 81 da legislação citada.

8 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas em até 10(dez) dias, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento (fatura) a CONTRATANTE;

8.2 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

8.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado.

9 – FORNECIMENTO/PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

9.1 - A Empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, unilateralmente pela Câmara de Buritama, ou mediante a assinatura de termo aditivo, do qual o contratado deverá atendê-lo dentro do prazo descrito na convocação, sob a pena de aplicação das sanções constantes da Lei Federal de n.8.666/93 e suas modificações posteriores.

9.2 - Durante a vigência do contrato os valores mensais de créditos a serem lançados nos respectivos cartões, os quais são estimativos, poder sofrer alterações para atualização de acordo com a determinação da Lei Municipal que regula a matéria (item 2.1).

10 - SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

10.1 - Em caso de descumprimento de quaisquer Cláusulas contratuais, a contratada ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e indireta do Município de Buritama pelo prazo de até 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica;

10.2 - Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

10.3 - O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o serviço não entregue no prazo avençado.

10.4 - Em caso de inadimplência da contratada, caberá a Câmara a rescisão imediata e automática independentemente de notificação judicial e extrajudicial, sem prejuízo das isenções de perdas e danos, multas e outras cominações de direito.

11 – RECURSOS

11.1 - Somente serão aceitos os recursos previstos no artigo 109 da Lei 8.666/93 e suas alterações, que deverão ser protocolados na Câmara Municipal, dirigidos ao Sr. Presidente Municipal.

Buritama-SP, 13 de outubro de 2.014.

ANTONIO CARLOS DE FREITAS
Presidente da Câmara

ANEXO I

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM PARTE A CÂMARA MUNICIPAL DE BURITAMA E A EMPRESA ESPECIALIZADA EM GERENCIAMENTO, FORNECIMENTO, IMPLEMENTAÇÃO, EMISSÃO E ADMINISTRAÇÃO DE CARTÃO ALIMENTAÇÃO, POR MEIO ELETRÔNICO (CARTÃO MAGNÉTICO).....

A CAMARA MUNICIPAL DE BURITAMA, Estado de São Paulo, entidade de Direito Público Interno, com sede na Avenida Benedito Alves Rangel, nº1.500 – Centro – BURITAMA - SP, inscrita no CNPJ/MF sob nº 51.102.341/0001-09, neste ato representado por seu Presidente o **Sr. Antonio Carlos de Freitas**, Portador do R.G. nº26.509.780-0, CPF nº 119.994.948-57, denominada simplesmente CONTRATANTE, e a Empresa _____, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. _____, com sede à Rua _____ nº ____, Bairro _____ - Cidade de _____ – Estado de São Paulo, ora Representada pelo Senhor _____, Portador do R.G. nº _____, CPF nº _____, abaixo assinado (s), na forma dos seus estatutos social, a seguir denominada simplesmente CONTRATADA, firmam neste ato, o presente contrato, na forma e condições que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, emissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais das cidades local e vizinhas, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos servidores públicos municipais da contratante, conforme regulamenta o Decreto Legislativo nº.3, de 10 de junho de 2.003, tendo por finalidade revestir de benefício o servidor e constituir um caráter social no âmbito familiar, assegurando condições mínimas, necessárias e dignas de qualquer cidadão.

CLÁUSULA SEGUNDA: DOS PRAZOS, DAS CONDIÇÕES E DO LOCAL DE ENTREGA DO OBJETO DA LICITAÇÃO E DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DO OBJETO

2.1 - Os cartões pertencentes ao objeto desta licitação deverão ser entregues na sua totalidade, no setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de BURITAMA, no endereço mencionado no preâmbulo deste instrumento, após a assinatura do contrato, conforme as condições estabelecidas neste instrumento, dentro do prazo de 10 (dez) dias após a assinatura.

2.2 - Constatadas irregularidades no objeto contratual, a Contratante poderá:

a) se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

b) se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

c) se disser respeito a incorreções nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas à Contratada para a devida substituição no prazo máximo de 01 (um) dia.

2.3 - Nas hipóteses de substituição e/ou de complementação, a Contratada deverá fazê-la, em conformidade com a indicação da Contratante no prazo máximo de 02(dois) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado, sem prejuízo das penalidades impostas.

2.4 - No caso de reemissão futura, os cartões deverão ser entregues no prazo de 10 (Dez) dias contados da data do pedido.

2.5 – 1.3 - O valor do crédito por cartão magnético será de **R\$ _____** (_____) mensal, devendo a contratante informar e repassar os créditos a contratada entre os dias **20 a 25** de cada mês, para que esta realize a inserção dos créditos **até o último dia útil de cada mês**, salvo eventual mudança devidamente justificada.

2.6 - O valor concedido a cada servidor poderá ser revisto e atualizado a qualquer tempo pela contratante.

2.7 - A quantidade de cartões magnéticos referidos na cláusula sétima deste contrato é meramente estimativo, não havendo vinculação com as quantidades de cartões a serem efetivamente solicitados.

CLÁUSULA TERCEIRA: DA FORMA DE PAGAMENTO

3.1 - Os pagamentos referentes aos serviços prestados, A CONTRATADA indicará o número da conta corrente ou boleto bancário.

3.2 - No caso de atraso no pagamento, além do prazo estipulado no **item 3.3**, fica estipulada a correção monetária pelo índice do INPC (IBGE) entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento, desde que o atraso não tenha sido causado pela CONTRATADA.

3.3 - A CONTRATADA executará os serviços com observância rigorosa a este termo, emitindo mensalmente Nota Fiscal ou documento equivalente, devidamente conferida e aprovada pela Contratante, para que possa receber o valor correspondente no prazo de até 10 (dez) dias, contados a partir de sua emissão.

3.4 - Os pagamentos serão liberados desde que os serviços tenham sido aceitos de forma definitiva, pela CONTRATANTE. Havendo falhas ou irregularidades na execução dos serviços, objeto deste contrato, todo e qualquer pagamento devido à CONTRATADA permanecerá sustado, até o integral cumprimento da obrigação, sem prejuízo das demais sanções previstas neste Contrato.

CLAUSULA QUARTA - DOS REPASSES DO CRÉDITO

4.1 - Os créditos a serem disponibilizados nos cartões alimentação poderão ser reajustados pela Câmara.

4.2 - Os valores creditados e disponibilizados a cada cartão, poderão ser acumulados, caso seu portador não o tenha utilizado na sua totalidade dentro do mês.

4.3 – Para que os repasses referentes aos créditos sejam depositados nos cartões dos servidores a CONTRATADA indicará o número da conta corrente e o endereço da agência bancária onde deseja que sejam efetuados os devidos depósitos correspondentes.

CLÁUSULA QUINTA - DO ADITIVO

5.1 - A Empresa CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões nas quantidades dos serviços adquiridos, de que trata este termo, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, unilateralmente pela Câmara de BURITAMA, ou mediante a assinatura de termo aditivo, do qual o contratado deverá atendê-lo dentro do prazo descrito na convocação, sob a pena de aplicação das sanções constantes da Lei Federal de n.8.666/93 e suas modificações posteriores.

5.2 - Durante a vigência do contrato os valores mensais de créditos a serem lançados nos respectivos cartões, os quais são estimativos, poder sofrer alterações para atualização de acordo com a determinação da Lei Municipal que regula a matéria.

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLENTO

6.1 - Em caso de descumprimento de quaisquer Cláusulas contratuais, a contratada ficará impedida de licitar e contratar com a administração direta e

indireta do Município de BURITAMA pelo prazo de até 02(dois) anos, ou enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, a pessoa, física ou jurídica;

6.2 - Para aplicação da sanção de que trata o subitem anterior, será assegurado o direito de prévia e ampla defesa.

6.3 - O atraso na entrega do objeto contratado implicará no descumprimento parcial da obrigação assumida e sujeitará a Contratada à multa diária de 0,05 % (zero vírgula zero cinco por cento), calculada sobre o serviço não entregue no prazo avençado.

6.4 - Em caso de inadimplência da contratada, caberá a Câmara a rescisão imediata e automática independentemente de notificação judicial e extrajudicial, sem prejuízo das isenções de perdas e danos, multas e outras cominações de direito.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PREÇO UNITÁRIO

7 - Os preços do fornecimento do objeto deste contrato são os seguintes:

ITEM	QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR UNIT.
01	000 - Cartões Alimentação	Contratação de empresa especializada em gerenciamento, fornecimento, implementação, emissão e administração do cartão alimentação, por meio eletrônico (cartão magnético), protegido por senha, com recarga mensal e permitindo acúmulo de valores, para aquisição de gêneros alimentícios de primeira necessidade em estabelecimentos comerciais das cidades local e vizinhas, através da utilização de uma rede conveniada a sua prestação de serviço, cujos cartões serão destinados aos servidores públicos municipais, conforme regulamenta a Lei Municipal nº. 533, de 20 de janeiro de 2.006, tendo por finalidade revestir de benefício o servidor e constituir um caráter social no âmbito familiar, assegurando condições mínimas, necessárias e dignas de qualquer cidadão.	R\$ _____ - Credito por Cartão
TARIFA DE ADMINISTRAÇÃO POR CARTÕES>			0,00%

CLÁUSULA OITAVA: DO VALOR TOTAL

8.1 - O valor total estimado deste contrato é de R\$ _____
(_____).

8.2 - No valor acima já se encontram incluídos todos os custos para a perfeita execução do contrato, tais como: mão-de-obra, despesas administrativas, incidências fiscais, tributárias, trabalhistas e lucro

CLÁUSULA NONA: DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1 - As despesas decorrentes deste contrato serão pagas em até 10(dez) dias, após a apresentação pela contratada dos documentos comprobatórios do fornecimento (fatura), através da Tesouraria da CONTRATANTE,

9.2 - Em caso de irregularidades na emissão dos documentos acima, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos.

9.3 - Havendo atraso nos pagamentos, sobre a quantia devida incidirá correção monetária, bem como juros moratórios, à razão de 0,5 % (meio por cento) ao mês, calculados "pro rata tempore" em relação ao atraso verificado

CLÁUSULA DÉCIMA: VIGÊNCIA

10.1 - O período de vigência deste contrato é de 12 (DOZE) meses, com início em 02 de novembro de 2014 e término em 02 de novembro de 2015, prorrogável conforme inciso IV, do artigo 57 da Lei Federal 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA RESCISÃO

11.1 - Além das hipóteses de rescisão previstas nos artigos 77 a 80 da Lei Federal n.º 8.666 de 21/06/93, neste ato expressamente reconhecidas e aceitas pela CONTRATADA, este contrato poderá ser rescindido nos casos previstos abaixo:

11.1.1 - Mediante acordo por escrito entre as partes, com antecedência mínima de 40 (quarenta) dias.

11.1.2 - Se a CONTRATADA revelar incapacidade, desaparecimento ou inidoneidade durante a prestação de serviços e do fornecimento dos serviços.

11.1.3 - Se forem freqüentes e fundamentadas as reclamações quanto à qualidade dos serviços prestados e do fornecimento dos serviços.

11.1.4 - Se houver sub-contratação total ou parcial do objeto deste contrato, sem a concordância expressa da CONTRATANTE;

11.1.5 - Se houver qualquer recusa da CONTRATADA em fornecer os serviços a que se obrigou por força deste instrumento;

11.1.6 - Por ato unilateral da CONTRATANTE, quando o interesse público o justificar, não sendo devida qualquer indenização à CONTRATADA, salvo pelos serviços já fornecidos até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS PENALIDADES

12.1 - Pela inexecução total ou parcial do presente contrato, a CONTRATANTE, poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as penalidades de advertência e multa, além da responsabilização civil e penal cabíveis, sem prejuízo do disposto nos art. 86 a 88, da Lei n.º 8.666/93.

12.2 - A CONTRATADA se responsabiliza a indenizar quaisquer danos ou prejuízos causados a pessoas, bens ou equipamentos, desde que comprovados, pela execução inadequada dos serviços contratados, ficando a CONTRATANTE autorizado a descontar o valor correspondente dos pagamentos devidos.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1 - Os recursos orçamentários para cobertura das despesas com o presente contrato serão suportados pelas dotações orçamentárias prevista para o exercício de 2014 e 2015, abaixo especificadas:

Exercício de 2014

Ficha: 13

33903901 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Exercício de 2015

Ficha: _____

00.00.00 – _____

33903901 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DAS DESPESAS DE CELEBRAÇÃO

14.1 - As despesas relativas à celebração deste contrato, correrão às expensas da CONTRATADA, excetuando-se a publicação, que será providenciada pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DO FORO

15.1 - As partes elegem o foro da Comarca de BURITAMA/SP para conhecer e dirimir qualquer controvérsia decorrente da execução ou interpretação deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e para o mesmo efeito, que lido e achado conforme, vai assinado pelas partes contratantes e testemunhas abaixo, a tudo presentes.

BURITAMA/SP, __ de _____ de 2014.

Antonio Carlos de Freitas
Presidente
Contratante

Contratada

TESTEMUNHAS:

1 -

2-